



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

***Campus* Universitário de Araguaína**

Avenida Paraguai esquina com Rua das Uxiramas, Setor Cimba
CEP: 77807-060
Araguaína

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática
PPGecim

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ensino de Ciências e Matemática (PPGecim) da Universidade Federal do Tocantins – Campus de Araguaína consiste de cursos de formação em nível de Mestrado Acadêmico e congrega em seu quadro docente doutores que atuam nos diferentes cursos de licenciatura em Biologia, Química, Física e Matemática e desenvolvem estudos e pesquisas no campo da área de Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º - É facultada a atuação de professores doutores externos à Instituição, de docentes colaboradores ou de membros dos grupos de pesquisa nas atividades desenvolvidas pelos docentes internos da UFT, conforme diretrizes fixadas pelo Colegiado do PPGecim.

§ 2º - O Ensino de Ciências e Matemática é a área de concentração do Mestrado, constituída de 2 (duas) linhas de pesquisa, segundo estabelece o Artigo 39.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática stricto sensu tem por finalidade a produção de conhecimentos e a formação de pessoal qualificado filosófica, técnica e cientificamente para o exercício do ensino, da pesquisa e

das atividades profissionais em todos os níveis de Ensino, mediada pelas especificidades de seus contextos.

Artigo 3º O PPGecim da UFT tem por objetivos:

- a. Formação, pela pesquisa, de professores-pesquisadores, tendo em vista proporcionar o aprofundamento científico e a integração de saberes disciplinares e pedagógicos de profissionais dos diversos níveis de ensino, interessados na educação e ensino nas áreas de Biologia, Física, Química e Matemática.
- b. formar o professor-pesquisador que, por meio de sua atuação como professor e de sua produção acadêmica e profissional, contribua para o desenvolvimento do Ensino de Ciências e Matemática.
- c. Articular de forma interdisciplinar e manter íntima relação dos saberes científicos elaborados a partir de novas formas de conhecimento, oriundos de trocas teóricas e metodológicas de cada área.
- d. Fornecer elementos conceituais e metodológicos para a formação de profissionais com perfil de pesquisador, aptos a seguir carreira acadêmica, bem como formar professores capazes de serem multiplicadores indo, dessa maneira, além de sua própria profissionalização.
- e. Promover e realizar pesquisas na área de ensino, qualificando e aperfeiçoando o pesquisador docente da educação Básica e do Ensino Superior, de modo a desenvolver e fomentar processos educacionais em Ciências e Matemática na perspectiva das demandas contemporâneas.

§ 1º - O Mestrado, de caráter acadêmico, tem por objetivo primordial aprofundar verticalmente o conhecimento e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas na área de Ensino de Ciências e Matemática. Também estabelece como meta enriquecer a capacitação filosófica, científica e profissional do aluno, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º O PPGecim se organiza em um nível de formação, através do curso de Mestrado. A estrutura organizacional compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação e Vice Coordenação do Programa;
- III – Coordenadores das linhas de pesquisa;
- IV - Secretaria.

Seção I – Do Colegiado do Programa

Artigo 5º O Colegiado do Programa é formado pelo corpo docente, discente e técnico administrativo e reunir-se-á quando convocada por maioria simples do conjunto dos integrantes dos três segmentos ou pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O Colegiado deverá ser convocado com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º - A votação será proporcional aos segmentos, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - As Reuniões de Colegiado poderão ser realizadas com a utilização de recursos de multimídia, online, via Internet, procedimentos regulamentados pelo Colegiado.

Artigo 6º Compete ao Colegiado:

- a. aprovar o Regimento Interno do Programa e possíveis modificações;
- b. aprovar e avaliar as políticas internas do Programa;
- c. indicar alterações consideradas necessárias ao Programa;
- d. avaliar o Programa.

Artigo 7º O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, se organizará e será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador e o Vice Coordenador;
- b) Todos os professores do programa;
- c) um discente do curso, regularmente matriculado no PPGecim;

§ 2º - As representações discentes serão eleitas ou aclamadas por seus pares, para mandato de um ano, podendo haver recondução.

Artigo 8º O Pleno do Colegiado do Programa será reunido uma vez a cada dois meses, de modo ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 9º Compete ao Colegiado do PPGecim:

- a. definir e orientar providências quanto ao processo de seleção ao Programa, suas atividades estágio de docência, exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese;
- b. propor alterações no Regimento Interno, quando julgar necessário;
- c. orientar e coordenar as atividades do PPGecim, podendo recomendar às Linhas e aos grupos de pesquisa a indicação ou substituição de docentes;
- d. fixar diretrizes dos programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;
- e. decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento; sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, à transferência e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos; bem como transferir às linhas de pesquisa as decisões sobre os alunos especiais;
- f. propor às Linhas e aos grupos de pesquisa as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- g. aprovar o ingresso de professores no Programa, mediante a análise do Curriculum Lattes, programa de trabalho e projeto de pesquisa;
- h. aprovar a indicação da comissão avaliadora para os exames de qualificação e as defesas;
- i. estabelecer os critérios para o credenciamento e descredenciamento de professores doutores junto ao Programa;
- j. aprovar a oferta de disciplinas e atividades programadas;
- k. estabelecer critérios para o acesso de alunos especiais a disciplinas isoladas;
- l. estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- m. estabelecer critérios para o planejamento orçamentário e a alocação de recursos do Programa;
- n. analisar e aprovar o orçamento do Programa, bem como a sua prestação de contas;
- o. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Graduação

(PROGRAD) na elaboração das políticas de ensino, extensão e pesquisa da UFT;

p. incentivar e acompanhar as linhas e grupos de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;

q. apoiar a criação e a vinculação ao PPGecim de novos grupos de pesquisa que estejam em consonância com as políticas educacionais do Programa;

r. aprovar, mediante análise do Curriculum Lattes, do programa de trabalho e do Projeto de Pesquisa, o nome de professor externo que atuará no PPGecim, seja como colaborador, ou pesquisador visitante, vinculado a um dos grupos de pesquisa ou demais atividades do PPGecim;

s. designar a Comissão de Avaliação Docente do Programa;

Seção II - Da Coordenação e da Vice-coordenação.

Artigo 10 A Coordenação e a Vice Coordenação do PPGecim serão escolhidos por professores credenciados, alunos matriculados e servidores do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício.

§ 1º - Serão considerados elegíveis os professores credenciados no quadro permanente do PPGecim, possuidores do título de doutor.

§ 2º - O mandato de Coordenador e de Vice Coordenador será de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

Artigo 11 Compete ao Coordenador:

a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b. coordenar as atividades didáticas dos cursos;

c. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

d. elaborar as programações dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

e. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

f. colaborar com o processo de elaboração do edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

g. propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

- h. emitir decisão designando as comissões aprovadas pelo Colegiado para exame dos trabalhos de conclusão de curso;
- i. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre os assuntos urgentes de competência desse órgão;
- k. definir, em conjunto aos Coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas constitutivas de suas grades curriculares e os professores responsáveis por elas, admitindo-se na sua execução a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência.

Artigo 12 O Vice Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no regimento do curso, novo Vice Coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice Coordenador pro tempore para completá-lo.

§ 3º - O Vice Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no Regulamento do Programa.

Seção III - Das linhas e dos grupos de pesquisa

Artigo 13 As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados com o PPGecim resultantes de recortes epistemológicos da área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. O trabalho docente no PPGecim será organizado através das diversas linhas e grupos de pesquisa e contará com participação de professores do PPGecim ou de docentes colaboradores ou visitantes.

Artigo 14 Compete às linhas de pesquisa, em colaboração com os grupos de pesquisa:

- a. promover o desenvolvimento da pesquisa;

- b. criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PPGecim;
- c. propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Colegiado do Programa;
- d. indicar professores para o credenciamento nas especialidades vinculadas às linhas de pesquisa;
- e. aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação, e iniciação científica;
- f. promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- g. manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e à extensão, de forma a assegurar a indissociabilidade entre a pesquisa e o ensino e buscar a introdução social da academia na sociedade, através de programas de extensão;
- h. estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas pelas linhas de pesquisa, conforme os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa;
- i. captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- j. participar da produção do relatório anual do Programa.

Artigo 15 Os Coordenadores das linhas de pesquisa, escolhidos pelos profissionais que integram seu quadro docente, serão obrigatoriamente membros do Colegiado, como instituem os termos do art. 7º. Parágrafo único. Serão considerados elegíveis os professores do quadro permanente do Programa.

Artigo 16 Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- a. convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;
- b. promover a articulação entre os professores participantes;
- c. solicitar o encaminhamento de relatórios finais de pesquisa ao PPGecim;
- d. orientar os pesquisadores para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPESQ, remetendo uma cópia ao PPGecim;
- e. indicar professores para credenciarem-se no Programa;
- f. promover a avaliação periódica da linha de pesquisa;

- g. cooperar com a Coordenação do PPGecim no atendimento às atividades e obrigações inerentes ao Programa;
- h. mediar o fornecimento de dados de alunos e professores para o relatório geral do PPGecim.

Parágrafo único. Os relatórios de pesquisa e de atividades poderão ser entregues em formato digital para o PPGecim.

Seção IV – Da Secretaria do Programa

Artigo 17 Compete à Secretaria do PPGecim:

- a. zelar pela documentação e pelos arquivos
- b. providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- c. responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatos ao Programa;
- d. responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa;
- e. executar as atividades pertinentes à Secretaria do Programa;
- f. assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação dos participantes para as reuniões;
- g. viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa;
- h. produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;
- i. produzir e desenvolver projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do Programa, pleiteando ou não recursos financeiros;
- j. informar anualmente a relação atualizada dos docentes à PROGRAD.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 18 O corpo docente do PPGecim será constituído de professores doutores do quadro regular da Instituição ou de professores doutores visitantes, colaboradores e aposentados, todos eles devidamente credenciados pelo Colegiado.

Artigo 19 Será atribuição do corpo docente orientar/co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas, anais, livros e em

meios de divulgação especializados da área de Ensino, participar de comissões, seleções e Grupos de Trabalho do PPGecim.

§ 1º - Os docentes do PPGecim deverão manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área de Ensino de Ciências e Matemática, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

§ 2º - Os docentes recém-credenciados assumirão gradualmente novos orientandos até o limite máximo previsto para a média da área.

Seção V – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Artigo 20 O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado, segundo os critérios abaixo descritos:

- a. o processo de credenciamento ou de recredenciamento de professores no Programa será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor.
- b. o processo deverá ser instruído através de Curriculum Lattes circunstanciado com as atividades profissionais documentadas, um programa de trabalho e um projeto de pesquisa;
- c. o candidato ao credenciamento ou recredenciamento no PPGecim deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Programa em termos de ensino, pesquisa e extensão;
- d. para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas respectivamente para o Mestrado;
- e. o Colegiado do Programa designará um de seus participantes para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato;
- f. serão orientadores os professores credenciados no Programa;
- g. o docente deverá se engajar em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador;

- h. para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Curriculum Lattes, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar mestrados, mas sempre com a corresponsabilidade de docentes do Grupo a que se encontre vinculado no Programa;
- i. o credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes;
- j. o credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa;
- l. anualmente, o Colegiado decidirá que corpo docente ofertará as disciplinas, com base na produção de cada professor nos últimos dois anos, conforme o estabelecido nas alíneas “d” e “e” deste artigo;
- m. o docente que não ofertar vaga ou disciplina entrará em processo de descredenciamento;
- n. o descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações no caso da não assunção da orientação por outros docentes;
- o. os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, coorientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do Programa, desde que cumpram o previsto neste artigo.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

Seção VI - Da Competência do Orientador

Artigo 21 Compete ao Orientador:

- a. auxiliar o orientando na sistematização e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, reservando-lhe um horário específico para a orientação;
- b. estabelecer programas de estudo e publicação para os orientandos, permitindo ou promovendo sua alteração quando julgar conveniente;

- c. acompanhar os orientandos no desenvolvimento da programação curricular do curso;
- d. estimular a produção científica nos orientandos, a fim de divulgar os seus trabalhos;
- e. indicar os integrantes da Banca Examinadora para o exame de qualificação e para a sessão de defesa pública;
- f. definir, segundo critérios do Programa, as datas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- g. presidir as Bancas Examinadoras de exame de qualificação das dissertações sob sua orientação;
- h. aprovar e acompanhar o estágio de docência.

Artigo 22 A mudança ou substituição do orientador ocorrerá dependendo da manifestação e justificativa do discente ou da iniciativa do próprio profissional, devendo sempre haver a anuência dos professores interessados e da(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa.

Parágrafo único. A decisão final caberá ao Colegiado do Programa.

Artigo 23 Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do PPGecim indicará um substituto, com anuência formal dos professores integrantes da Linha de Pesquisa e do orientando.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção VII - Da Seleção, Inscrição e Número de Vagas.

Artigo 24 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria do PPGECIM os seguintes documentos:

- a. cópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou outra documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar-se no curso de pós-graduação;
- b. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- c. fotocópia de documento de identificação oficial com foto;
- d. recibo do pagamento da taxa de inscrição;
- e. anteprojeto de pesquisa

Artigo 25 A Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção, para cobrir despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo único. Poderão ser isentos os servidores da UFT e os candidatos que requererem isenção por possuírem situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, desde que analisado e aprovado no Colegiado;

Artigo 26 As vagas ofertadas anualmente pelo PPGecim serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa ou do curso de Pós-Graduação e encaminhado sob a forma de processo à PROPESQ, para publicação e divulgação, 60 (sessenta) dias antes do início do período das inscrições.

Seção VIII - Da Admissão e Matrícula

Artigo 27 Para ser admitido como aluno regular no curso de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. ter concluído curso de graduação nas áreas de Biologia, Química, Física ou Matemática;
- b. ser selecionado mediante processo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Na matrícula inicial, poder-se-á proceder a uma segunda chamada, vinculada ao mesmo orientador no caso de haver vagas decorrentes da desistência de aprovados.

Artigo 28 O aluno deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. O processo de matrícula obedecerá ao calendário acadêmico da UFT, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

Artigo 29 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFT poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação na condição de alunos especiais, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. após oferta da disciplina para os alunos regulares, desde que ainda existam vagas disponíveis;
- b. ter classificação de acordo com análise do Currículo, dentro do número de vagas ofertadas pela disciplina;

b. aprovação do seu requerimento pelo Colegiado do PPGecim.

Artigo 30 O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no curso de Mestrado, será expedido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. fotocópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou comprovante de conclusão da graduação;
- b. fotocópia do histórico de graduação;
- c. formulário de matrícula, disponível no site do PPGecim, devidamente preenchido;
- d. duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- e. fotocópia da carteira de identidade;
- f. fotocópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);
- g. fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- h. fotocópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- i. fotocópia da carteira de reservista, para alunos do sexo masculino.

Artigo 31 O registro de matrícula semestral do aluno deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e nas disciplinas de seu interesse, constando da anuência do Orientador.

Parágrafo único. A matrícula será feita na Secretaria do PPGecim, que procederá ao seu registro na Secretaria Acadêmica.

Seção IX - Da Transferência

Artigo 32 O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do aluno regularmente matriculado em outro Programa de pós-graduação, reconhecido ou recomendado, e que tenha cumprido créditos em disciplinas e atividades, desde que na área de Ensino.

Artigo 33 O Colegiado do Programa analisará os pedidos de transferência, determinará a pertinência da requisição de matrícula e, quando for o caso, recomendará os estudos de adaptação necessários ao desenvolvimento da pesquisa em Ensino de Ciências.

Parágrafo único. O Colegiado analisará a produtividade científica do solicitante, podendo desobrigá-lo do cumprimento das disciplinas, porém requererá parte das pontuações necessárias às atividades programadas.

Artigo 34 O Colegiado do Programa designará para cada requerimento um relator, que examinará o histórico escolar do interessado, observando os seguintes requisitos:

- a. o aceite formal de um orientador do corpo docente do Programa, em conformidade com este Regimento;
- b. o tempo decorrido entre o ingresso do interessado no Programa de Pós-Graduação de origem e o momento em que requisitar seu ingresso no PPGecim, certificando-se da viabilidade de o aluno concluir o Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c. o número de disciplinas e atividades cumpridas e aprovadas com conceito A, B;
- d. a produção acadêmica, em consonância com as políticas do PPGecim referentes às atividades programadas;
- e. a situação do interessado segundo o regimento interno do Programa de origem do projeto de pesquisa em andamento.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 35 O Programa constituirá Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o Coordenador ou Vice Coordenador do Programa, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a. o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b. o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 36 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a. alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- b. divulgar ao corpo docente e ao público discente os critérios utilizados;

- c. acompanhar e avaliar os bolsistas com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- d. realocar as bolsas de alunos não aprovados na avaliação pela Comissão de Bolsas.

Artigo 37 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá apelação ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 38 O curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo será estendido nos termos da seção VI - Trancamento e Prorrogação - constante deste regimento.

Artigo 39 O Programa de Pós-Graduação se estrutura nas linhas de pesquisa:

- a. Educação em Ciências e Matemática, Cognição e Currículo;**
- b. Educação em Ciências e Matemática, Divulgação Científica e Espaços Não-formais;**

Artigo 40 A estrutura curricular será constituída de disciplinas obrigatórias para o curso, disciplinas optativas, seminários avançados, atividades programadas e estágio de docência.

§ 1º - Mediante a indicação do Orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFT ou de outras instituições.

§ 2º - As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou às diversas linhas de pesquisa, podendo ser propostas por um docente credenciado no Programa.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias são aquelas em que o aluno deverá necessariamente curso no percurso de formação.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 41 O estágio de docência é uma atividade curricular que se apresenta sob a forma da disciplina optativa Estágio de Docência e estabelece a participação do aluno de pós-graduação stricto sensu em atividades de ensino superior na UFT.

§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação da matrícula para o aluno sob sua orientação, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Para a integralização curricular, os alunos do Mestrado poderão totalizar 2 (dois) créditos,

§ 3º - O Estágio de Docência é obrigatório para bolsistas.

§ 4º - Considerar-se-ão atividades de ensino:

I - a atuação como docente em aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, monitorias e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 6º - A participação dos alunos de pós-graduação stricto sensu em atividades de ensino de graduação na UFT é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 7º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação stricto sensu no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Artigo 42 A atribuição de créditos terá carga horária correspondente no Mestrado como se segue. São obrigatórios:

- a. Vinte (20) créditos em disciplinas
- b. Oito (08) créditos em seminários avançados
- c. Quatro (04) créditos em Atividades programadas conforme estabelecido pelo Quadro de Pontuação de créditos do Programa

- d. Doze (12) créditos em elaboração e desenvolvimento da pesquisa; qualificação, defesa e aprovação da dissertação

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa a revisão periódica da pontuação de atividades programadas.

Artigo 43 O Colegiado do Programa, por indicação do orientador, poderá dispensar o pós-graduando do cumprimento de créditos em disciplinas ofertadas pelo Programa, mediante apresentação de justificativas.

Artigo 44 Os seminários avançados serão promovidos pelas linhas de pesquisa, na qualidade de atividades abertas ao público universitário e, sempre que possível, à sociedade.

Parágrafo único. Os seminários avançados visarão o desenvolvimento e a dinamização da atividade científica nas linhas de pesquisa.

Artigo 45 As atividades programadas serão regulamentadas pelo Colegiado do PPGecim

Artigo 46 Todas as atividades programadas, em conjunto com as cópias documentais, deverão ser verificadas pelo professor orientador e encaminhadas ao Colegiado do Programa para sua homologação.

Artigo 47 As atividades dos cursos serão compostas de disciplinas obrigatórias, de atividades programadas, de seminários avançados, de seminários temáticos e de orientação.

Artigo 48 Todas as disciplinas e atividades programadas devem visar mediata ou imediatamente a produção da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa, cujo desenvolvimento é considerado prioritário em relação às demais atividades.

Parágrafo único. Todas as disciplinas, seminários, atividades programadas e estágios de docência cumpridos pelos estudantes deverão estar registrados no seu histórico escolar.

Artigo 49 A elaboração da dissertação deverá adotar uma Linha de Pesquisa e adequar-se à orientação de um professor doutor credenciado no PPGecim.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 50 A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa nos seguintes níveis e escalas:

- A – EXCELENTE,
- B – BOM,
- C – REGULAR,
- D – INSUFICIENTE.

Artigo 51 Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado o pós-graduando que alcançar os níveis “A”, “B” e “C”.

§ 1º - O aluno que obtiver conceito “D” três vezes ao longo do curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula no curso.

§ 2º - O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Artigo 52 A frequência às aulas e aos seminários é obrigatória, sendo toleradas faltas até o limite de 25% da carga horária prevista em cada componente curricular.

Artigo 53 Para integralizar os créditos para o Mestrado, o pós-graduando deverá obter 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas, nas atividades programadas e na defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 54 O exame de qualificação será solicitado pelo aluno, com a anuência do orientador, ao Colegiado do Programa, após o cumprimento de todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, a aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira e a realização do Estágio de Docência, caso se trate de bolsista.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá entregar na secretaria da Pós-Graduação quatro exemplares da versão preliminar do seu trabalho, para serem submetidos a julgamento pela Banca Examinadora, preferencialmente num prazo de até 30 dias antes do exame. O resumo da dissertação ou tese, com três palavras-chave, deverá ser anexado ao requerimento.

§ 2º - O exame de qualificação de Mestrado será realizado por Banca Examinadora indicada pelo orientador e composta por três membros titulares e um suplente, homologada pelo Colegiado do Programa, sendo o orientador um membro nato.

§ 3º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de 20 meses do ingresso no Mestrado.

§ 4º - O exame de qualificação do Mestrado contará com a presença de dois membros da Banca, sendo que o parecer do examinador externo deve ser encaminhado por escrito e anexado à ata do exame de qualificação.

§ 5º - Na ata do exame de qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º - No caso de a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, o candidato poderá submeter-se, uma única vez e se estiver dentro do prazo estabelecido, a um novo exame, a ser efetuado no máximo em 30 (trinta) dias e perante a mesma Banca.

§ 9º - O exame de qualificação em nível de Mestrado poderá ser realizado com o recurso de videoconferência.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 55 O pós-graduando, com a anuência do orientador, fará o requerimento à Coordenação do Programa, solicitando a defesa da dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Parágrafo único. Juntamente com o requerimento, o comprovante de homologação de atividades programadas e o histórico escolar, deverão constar do processo 4 (quatro) exemplares da dissertação, em suas versões preliminares.

Artigo 56 A dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, com base nos procedimentos seguintes:

- a. a Banca Examinadora para a qualificação e a defesa da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo 1 (um) membro externo ao quadro da UFT;

- b. a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO, ENCAMINHADO PARA NOVA APRESENTAÇÃO OU REPROVADO;
- c. não caberão recursos às decisões da Banca Examinadora, tomadas pela maioria simples de votos;
- d. após a defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva, conforme as normas do Programa;
- e. no caso de encaminhamento para nova apresentação, o pós-graduando será obrigado a defender diante da mesma Banca Examinadora uma segunda versão do seu trabalho, num prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- f. a não aprovação do trabalho reformulado ou a sua entrega fora do prazo estipulado implicarão no desligamento do pós-graduando do Programa;
- g. a dissertação ou a tese, se aprovada na segunda defesa, deverá ser encaminhada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias à Secretaria do Programa;
- g. a defesa da dissertação poderá, em caráter excepcional, ser realizada através de videoconferência, desde que mantido o acesso ao público e devidamente justificável.

CAPÍTULO XI

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 57 O Programa outorgará o título de Mestre em Ensino de Ciência e Matemática, na forma definida pela legislação em vigor.

Artigo 58 O diploma será expedido pela Reitoria, após validação pela PROPESQ

§ 1º - Do diploma deverá constar a designação do respectivo Programa e Linha de Pesquisa.

§ 2º - O diploma será registrado na PROPESQ.

Artigo 59 Para expedição do diploma será necessária a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Artigo 60 Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o aluno, além de atender às exigências do Programa no prazo máximo de 2 (dois) anos, deverá:

- a) obter, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas; oito (08) créditos em Seminários Avançados; quatro (04) créditos em atividades programadas; e doze (12) créditos na elaboração da dissertação;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado pela Banca Examinadora na sessão de defesa pública da dissertação.

Parágrafo único. A entrega da versão definitiva no prazo definido no regimento com a aprovação do orientador é condição para o acesso a qualquer documento de conclusão.

Seção X - Do Trancamento e Prorrogação

Artigo 61 Entende-se por trancamento a suspensão da matrícula e, por prorrogação, o prazo estendido, concedido para a entrega da dissertação.

Parágrafo único. A prorrogação somente se aplica aos alunos que tenham realizado o exame de qualificação.

Artigo 62 Será garantida à aluna devidamente matriculada a licença maternidade em prazo previsto na legislação, sem prejuízo dos demais direitos.

Artigo 63 Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula do curso por prazo total não superior a 12 meses, mediante apresentação de requerimento e atendendo às condições:

- a. a apresentação documentada dos motivos do pedido e do prazo pretendido;
- b. assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- c. o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina obedecerá ao Calendário Geral da UFT, tendo sempre em vista que o aluno poderá solicitá-lo ao Colegiado do Programa antes de completar 25% da carga horária na disciplina objeto de cancelamento. Esse recurso só poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina;
- d. o trancamento da matrícula no curso pode ser solicitado até dois meses após a realização da matrícula no semestre.

Parágrafo único. O processo deverá ser analisado pelo Colegiado, que poderá ou não concedê-lo com base em critérios internos e considerando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Artigo 64 Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 65 O trancamento da matrícula no curso implicará em suspensão da contagem do prazo máximo para se concluí-lo.

Artigo 66 A prorrogação poderá ou não ser aprovada pelo Colegiado, que tomará como referência o processo fundamentado em requerimento, atendendo às condições:

- a. os motivos do pedido, devidamente documentado, e o prazo pretendido;
- b. assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- c. apresentação de versão preliminar da Dissertação, além de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Parágrafo único. O Colegiado analisará o pedido de prorrogação, podendo concedê-lo ou não, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no curso.

Artigo 67 Preenchidos os requisitos, a prorrogação será concedida por um período máximo de (06) seis meses.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PPGecim

Artigo 68 A cada quatro anos haverá um processo de avaliação do PPGecim, presidido por uma comissão composta por representantes docentes e discentes.

Parágrafo único. A avaliação deverá estar em conformidade com as necessidades e prioridades conjunturais do PPGecim, bem como estar vinculada ao relatório de avaliação da CAPES.

Artigo 69 A Comissão deverá avaliar a produtividade acadêmica dos docentes segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 70 No processo de avaliação, o professor poderá vir a ser descredenciado pelo Colegiado mediante a verificação dos seguintes indicadores: fluxo de orientação, produção científica, oferta de disciplinas, registro e relatório de pesquisa e nível de envolvimento, que será medido pela participação em outras atividades voltadas ao bom andamento do Programa.

Parágrafo único. A validade do credenciamento do professor será de quatro anos, cabendo renovação automática se ele atender aos indicadores constantes do processo de avaliação.

Artigo 71 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação no CONSEPE e revogando-se todas as disposições anteriores e contrárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGecim.

Araguaína, Abril de 2019.